

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

**PROJETO DE LEI Nº119 DE 14 DE dezEMBRO DE 2018**

**Institui os serviços de transporte coletivo urbano de trabalhadores no âmbito do Município de Aratiba, conforme especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Aratiba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço de transporte coletivo urbano de trabalhadores no âmbito do Município de Aratiba, de acordo com a presente Lei, com a Constituição Federal e com a [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-aracatuba-sp) do Município de Aratiba.

**Art. 2º** O serviço de transporte coletivo urbano de trabalhadores será viabilizado através de veículos próprios ou terceirizados visando o deslocamento de trabalhadores dentro da área urbana do Município de Aratiba.

**Art. 3º** Compreende-se como transporte coletivo urbano de trabalhadores aquele realizado exclusivamente dentro dos limites do Município, em vias municipais urbanas.

**Art. 4º** Serão observados, para o transporte coletivo urbano de trabalhadores, as normas e diretrizes da legislação vigente, especialmente, acessibilidade, segurança, eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços, visando garantir:

I - a qualidade dos serviços;

II - a frequência e a pontualidade; e os

III - padrões mínimos de bem estar e conforto.

**Art. 5º** O Município definirá a rota e horários para a realização do transporte coletivo dos trabalhadores.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará o serviço de transporte coletivo urbano de trabalhadores, mediante terceirização dos serviços ou destinação de veículo próprio, cabendo aos usuários uma contraprestação mensal no percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte, sendo o restante dos custos equivalente a 50% (cinquenta por cento) serão suportados pelo próprio Município.

**Art. 7º** O transporte será disponibilizado no percurso ida e volta compreendendo o Bairro São Pedro, Centro da cidade até o Distrito Industrial de Aratiba.

**Parágrafo único** - Serão promovidas paradas de embarque e desembarque no percurso de que trata o caput deste artigo, conforme o a seguir descrito:



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

* 1. - ARATIBA – RS

I - Uma parada no Centro de Eventos do Bairro São Pedro, uma parada na Rodoviária Municipal, uma parada no Supermercado Simonelli, uma parada na Escola Municipal Aratiba e a última parada no Distrito Industrial.

II - Os horários do transporte dos trabalhadores serão os seguintes:

- manhã: saída do Centro de Eventos do Bairro São Pedro às 7h10min e retorno do Distrito Industrial às 11h40min;

- tarde: saída do Centro de Eventos do Bairro São Pedro às 13h15min e retorno do Distrito Industrial às 18h05min.

III - Alternativamente as paradas e os horários estabelecidos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, poderão ser readequados conforme as necessidades.

**Art. 8º** Para realização do transporte coletivo urbano de trabalhadores deverão ser observados veículos com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.

**Art. 9º** Todos os veículos necessários à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de trabalhadores deverão ser licenciados anualmente no Município de Aratiba.

**Art. 10** A fiscalização dos serviços do transporte coletivo urbano de trabalhadores será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços.

**Art. 11** A forma e a modalidade de pagamento do transporte serão definidos por acordo entre o Município, os empresários e os usuários.

**Art. 12** Para o pagamento dos serviços de transporte, o Município levará em consideração o levantamento de custos e lucro real incidentes aos serviços a serem prestados.

**Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária concernente.

**Art. 14** A regulamentação desta Lei, no que couber, será feita mediante Decreto.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**

Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

**JUSTIFICATIVA**

|  |
| --- |
| O Direito ao Trabalho e Renda é parte dos chamados direitos econômicos e sociais. Por ter como base a igualdade, o direito ao trabalho prevê que todas as pessoas têm direito de ganhar a vida por meio de um trabalho livremente escolhido, de possuir condições eqüitativas e satisfatórias de trabalho e renda e de ser protegida em caso de desemprego.  No Brasil, a Constituição de 1988, no artigo 6º, reconhece o trabalho enquanto um direito e do artigo 7º ao 11º estão prescritos os principais direitos para os trabalhadores que atuam sob as leis brasileiras. Além da Constituição, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) regulamenta também as relações de trabalho no Brasil.  A situação do Município de Aratiba em relação ao trabalho no setor da indústria conta com o Distrito Industrial I e II, onde cerca de 30 empresas empregam em torno de 180 pessoas.  O transporte destes trabalhadores em âmbito local, é de responsabilidade de que cada empregador que disponibiliza o meio de transporte alternativo que possibilite o deslocamento do empregado para o seu local de trabalho e em muitas situações, o próprio empregado utiliza, meio de transporte particular para se deslocar ao seu local de trabalho.  No entanto, a Administração Municipal, ouvindo os empresários sobre a importância da disponibilização de transporte coletivo para realização dos deslocamentos dos trabalhadores dos bairros e centro da cidade até o Distrito Industrial, iniciou as tratativas para implementar a proposição, sendo que o primeiro passo é obter a autorização da Câmara Municipal de Vereadores.  Os empresários relatam inúmeras dificuldades em realizar o transporte dos trabalhadores de forma individualizada. E se houve o transporte coletivo as empresas unificariam os horários de entrada e saída do trabalho, possibilitando a todos a utilização do mesmo meio de transporte.  A instituição do serviço de transporte coletivo urbano de trabalhadores no âmbito do Município de Aratiba, objetiva ainda a participação do Poder Publico Municipal no custeio parcial das despesas realizadas com o transporte dos trabalhadores do município de Aratiba, RS, nos deslocamentos de suas residências até o Distrito Industrial e vice-versa, como incentivo às empresas para ampliação das suas atividades.  Aratiba, RS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.  **GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**  Prefeito Municipal. |